

PARECER

AUTOS : 23109.006348/2018-35

1. Em reunião realizada em 07 de dezembro de 2018, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso (fls. 1/74 v. 1) da candidata Fernanda Cacilda dos Santos Silva, que concorreu à vaga prevista no Edital n. 24/2018, apresentando o seguinte pedido:

- a.** Correção dos pontos conferida referentes à parte B (demais atividades curriculares) no tocante à prova de títulos e currículo e refazimento das notas de todos os candidatos;
- b.** Correção da pontuação apresentada no Resultado Final do Concurso.

2. Em relação ao pedido formulado no item 'a', (fls. 2/6), a CLR esclarece que o sistema de notas e a forma de avaliação estão previstos nos baremas anexos à Resolução CUNI 1940 e no Edital 24/2018 sendo, portanto, de conhecimento prévio de todos os candidatos ao certame. A recontagem de notas não se justifica uma vez que o dito trabalho já foi efetuado pela Comissão Examinadora do concurso e não foi observado nada que enseje nulidade processual. Logo, não há nada a prover no tocante a esse pedido. Ademais, em parecer emitido em 16 de novembro de 2018 ao recurso anteriormente interposto pela própria candidata Fernanda Cacilda dos Santos Silva (processo n. 23109.001731/2018-05), a comissão examinadora já realizou recontagem de pontos de todos os candidatos.

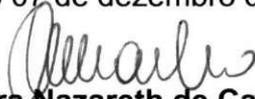
3. Em relação ao pedido formulado no item 'b', (fls. 6), a CLR esclarece que a correção da pontuação apresentada no Resultado Final do Concurso já foi realizada, conforme tabela apresentada a seguir.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	NOTA FINAL
1º	FERNANDA CACILDA DOS SANTOS SILVA	35,03
2º	LEANDRA CELSO CONSTANTINO	33,47
3º	RENATA TIEMI OKURO	28,79
4º	ORLANDO FERNANDES JUNIOR	26,94

CONCLUSÃO

4. Pelo exposto, conclui-se:
- a) Que a banca examinadora agiu no momento da avaliação da prova de títulos e currículos dentro das normas regimentais (Resolução CUNI 1940) e editalícias (Edital 24/2018), portanto, não há que se falar em qualquer ato viciado capaz de gerar nulidade, não havendo possibilidade de deferimento do pedido do recorrente.

Ouro Preto 07 de dezembro de 2018.



Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR